
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 4.810, de 14/12/1978, publicada no DOE Nº 23.917, de 19/12/1978.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de terreno de propriedade do Estado e a desapropriar benfeitorias no mesmo existentes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, a área de terras pertencentes ao Estado, de forma irregular, poligonal, situada nesta capital, fazendo frente para a Avenida Pedro Álvares Cabral, por onde mede 107m,30, lateral direita pela Avenida Tavares Bastos, com 100m,00, e lateral esquerda pela Passagem São Francisco, por onde tem 265m,60.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação das benfeitorias existentes na área de terra, correndo o ônus da desapropriação à conta dos recursos do Estado, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º - A área objeto da venda destina-se à construção da Estação Telefônica da Marambaia pela TELEPARÁ.

Art. 4º - As benfeitorias desapropriadas serão repassadas pelo valor que for despendido pelo Governo do Estado, à TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará.

Art. 5º - O valor da venda da mencionada área de terra, bem como o montante que for despendido pelo Estado com a desapropriação das benfeitorias, serão aplicados na integralização das ações ordinárias nominativas subscritas pelo Governo do Estado do Pará no capital da extinta Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, sucedida pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DOE Nº 22.925, DE 19/12/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ